



REGULAMENTO

BR CONSÓRCIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ Nº 43.238.433/0001-92

10 de fevereiro de 2022

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO	3
CAPÍTULO II - OBJETO	3
CAPÍTULO III - PÚBLICO ALVO	3
CAPÍTULO IV - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	4
CAPÍTULO V – CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....	5
CAPÍTULO VI - FATORES DE RISCO	6
CAPÍTULO VII - ADMINISTRADOR.....	12
CAPÍTULO IX - SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DO ADMINISTRADOR	14
CAPÍTULO X - CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	15
CAPÍTULO XI - COTAS	16
CAPÍTULO XII - DA EMISSÃO, DA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS	17
CAPÍTULO XIII - DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DAS COTAS	20
CAPÍTULO XIV – RELAÇÃO MÍNIMA.....	24
CAPÍTULO XV - PAGAMENTO AOS COTISTAS	26
CAPÍTULO XVI - NEGOCIAÇÃO DAS COTAS.....	26
CAPÍTULO XVII - ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS.....	27
CAPÍTULO XVIII - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO	27
CAPÍTULO XIX -EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO	28
CAPÍTULO XX - DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	30
CAPÍTULO XXI - ASSEMBLEIA GERAL	31
CAPÍTULO XXII -PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS	34
CAPÍTULO XXIII - DISPOSIÇÕES FINAIS	35
ANEXO I - DEFINIÇÕES.....	36
ANEXO II - MODELO DE SUPLEMENTO.....	41
ANEXO III - MODELO DE SUPLEMENTO.....	44
ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO.....	46

**REGULAMENTO DO BR CONSÓRCIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF Nº 43.238.433/0001-92**

O BR CONSÓRCIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - CNPJ/MF Nº 43.238.433/0001-92, disciplinado pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional (o “CMN”), pela Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, alterada pela Instrução nº 393, de 22 de julho de 2003, pela Instrução nº 435 de 10 de julho de 2006, pela Instrução nº 442 de 11 de dezembro de 2006, pela Instrução nº 446 de 21 de dezembro de 2006, todas da Comissão de Valores Mobiliários (a “Instrução CVM 356” e a “CVM”, respectivamente), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (o “Fundo”), será regido pelo presente regulamento (o “Regulamento”).

CAPÍTULO I - FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

Artigo 1. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, com duração por tempo indeterminado, e tem por objeto a captação de recursos para aquisição de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (“Cotas de FIDCs”), de acordo com as disposições deste Regulamento.

Parágrafo Único. Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído no Anexo I ao presente Regulamento.

CAPÍTULO II - OBJETO

Artigo 2. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Cotas de FIDCs, de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo IV deste Regulamento.

Parágrafo Único. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Cotas de FIDCs.

CAPÍTULO III - PÚBLICO ALVO

Artigo 3. As Cotas do Fundo serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados e Profissionais, nos termos da regulamentação em vigor.

CAPÍTULO IV - POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 4. O Fundo deverá aplicar, em até 90 (noventa) dias contados da Data da 1ª Subscrição das Cotas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido na subscrição ou aquisição de Cotas de FIDCs, que sejam voltados à aquisição de direitos creditórios representados por Cotas Canceladas Reativadas de Grupo de Consórcio, Cotas Contempladas de Grupo de Consórcio ou Cotas Investidor de Grupo de Consórcio.

Artigo 5. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Cotas de FIDCs será necessariamente alocada nos Ativos Financeiros a seguir relacionados:

- (a) moeda corrente nacional;
- (b) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (c) títulos de emissão do BACEN;
- (d) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas “b” e “c” acima, contratadas com Instituições Autorizadas; e
- (e) certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos de renda fixa de emissão das Instituições Autorizadas.

Artigo 6. O Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em um único FIDC, observado o disposto na alínea “b” do Parágrafo 1º do Artigo 12 deste Regulamento.

Artigo 7. É vedado ao Fundo realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia. O Fundo não realizará operações em mercados derivativos.

Artigo 8. O Fundo poderá adquirir Cotas de FIDCs mediante subscrição no mercado primário, ou aquisição no mercado secundário, observados os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento.

Artigo 9. O Fundo poderá realizar operações nas quais o Administrador, o Gestor, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum do Administrador, e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor ou pelas pessoas a eles ligadas acima mencionadas, atuem na condição de contraparte.

Artigo 10. Os percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo indicados neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.

Artigo 11. As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) do Administrador; (ii) do Gestor; (iii) da Empresa Especializada; (iv) do Custodiante; (v) de qualquer mecanismo de seguro; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO V – CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Artigo 12. O Fundo somente adquirirá Cotas de FIDCs, que na Data de Aquisição, atendam, conforme o caso, às condições de aquisição e aos critérios de elegibilidade estabelecidos a seguir:

Parágrafo 1º. São condições para a aquisição de Cotas de FIDC pelo Fundo (as “Condições de Aquisição”) que as Cotas de FIDC:

- (a) sejam emitidas por FIDCs cuja política de investimento estabeleça que os Direitos Creditórios integrantes da carteira sejam representados por Cotas de Grupos de Consórcio: (a) Cotas Contempladas de Grupos de Consórcio que não tenham sido contempladas, ainda que com prestações em atraso pelo Consorciado Cedente; (b) Cotas Contempladas de Grupos de Consórcio que tenham sido contempladas, desde que a carta de crédito não tenha sido emitida pela Administradora de Grupo de Consórcio e/ou o Consorciado Cedente contemplado não tenha solicitado o recebimento dos recursos em espécie nos termos da legislação aplicável; (c) Cotas Canceladas Reativadas de Grupos de Consórcio e/ou (e) Cotas Investidor de Grupos de Consórcio;
- (b) tenham sido emitidas por FIDC que não tenham incorrido em inadimplementos no pagamento de amortizações ou resgates aos Cotistas do Fundo ou no cumprimento de quaisquer outras obrigações pecuniárias, no prazo compreendido entre a data em que se pretende adquirir as cotas do FIDC em questão e: (i) 6 meses imediatamente anteriores à tal data; ou (ii) a penúltima data de pagamentos de obrigações pecuniárias do Fundo a seus Cotistas, dos dois aquele que represente maior prazo; e
- (c) tenham sido emitidas por FIDC que (i) não tenha pagamentos de encargos ou outras obrigações pecuniárias pendentes; ou (ii) que tenha incorrido em atraso não-justificado do pagamento de quaisquer encargos, superior a 15 (quinze) dias contados do vencimento dos mesmos, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data em que se pretenda adquirir as cotas em questão.

Parágrafo 2º. Os critérios a serem atendidos para que as Cotas de um determinado FIDC sejam consideradas elegíveis para aquisição pelo Fundo (os “Critérios de Elegibilidade”) são:

- (a) tenham sido emitidas por FIDC que não esteja pendente nenhum evento de avaliação ou evento de liquidação; e

- (b) a aquisição das Cotas do FIDC em questão deverá ter sido previamente aprovada pelo Gestor.

Artigo 13. Caberá exclusivamente ao Gestor:

- (a) a análise e seleção das Cotas de FIDC, de acordo com o procedimento estabelecido a seguir; e
- (b) a seleção dos demais Ativos Financeiros a serem adquiridos pelo Fundo.

Parágrafo Único. Caberá ao Gestor a seleção prévia das Cotas de FIDC passíveis de aquisição pelo Fundo, mediante a indicação e a pré-verificação de seu enquadramento nos critérios de elegibilidade estabelecidos no Capítulo V deste Regulamento, que encaminhará ao Custodiante a relação das Cotas de FIDC.

Artigo 14. Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada neste Regulamento, o Administrador, o Gestor e o Custodiante não poderão ser responsabilizados pelo adimplemento ou não das Cotas de FIDCs, por eventual depreciação dos bens ou ativos integrantes da carteira do Fundo, ou por prejuízos em caso de liquidação do Fundo, assumindo os Cotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento. Não há garantia de que os objetivos do Fundo serão alcançados.

CAPÍTULO VI - FATORES DE RISCO

Artigo 15. O Fundo, por sua própria natureza, está sujeito a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando a flutuações de mercado, riscos de crédito das respectivas contrapartes, riscos sistêmicos, condições adversas de liquidez e negociação aplicáveis às Cotas de FIDCs e aos direitos creditórios em que os FIDCs dos quais o Fundo possua cotas invista, Ativos Financeiros e demais modalidades operacionais integrantes das carteiras dos FIDCs, cujas cotas sejam subscritas ou adquiridas pelo Fundo, incluindo respectivos prazos, cronogramas e procedimentos de resgate e amortização. Antes de adquirir Cotas, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis nos fatores de risco descritos a seguir. A materialização de qualquer dos riscos e incertezas apontados a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, sendo que nessa hipótese o Administrador, o Gestor e o Custodiante não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 1º. Riscos Operacionais e de Mercado:

- (a) Risco de Crédito dos Títulos da Carteira do Fundo. Os títulos públicos e/ou privados de dívida, que puderem compor a carteira dos FIDCs em cujas cotas o Fundo deverá investir, estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os respectivos compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos dos referidos emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos e valores mobiliários, comprometendo também sua liquidez.
- (b) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos ativos que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.
- (c) Limitação do Gerenciamento de Riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.
- (d) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme disposto nos Regulamentos dos FIDCs dos quais o Fundo detenha Cotas e na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.
- (e) Inexistência de Garantia de Rentabilidade. A Meta de Rentabilidade Prioritária adotada pelo Fundo é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo e têm por objetivo funcionar como indicadores de desempenho. A Meta de Rentabilidade Prioritária não constitui garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Gestor, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo as Cotas de FIDCs, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, com base na Meta de Rentabilidade Prioritária, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em FIDCs, a qualquer FIDC, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Parágrafo 2º. Riscos de Liquidez:

- (a) Liquidez Reduzida. As principais fontes de recurso do Fundo para efetuar o resgate de suas Cotas decorrem da liquidação: (i) de investimentos de curto prazo não aplicados na aquisição de Cotas dos FIDCs, e (ii) de Cotas dos FIDCs. Após o recebimento destes recursos, o Fundo poderá não dispor de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate de Cotas pertencentes aos seus Cotistas.
- (b) Liquidez para Negociação das Cotas do Fundo ou Cotas de FIDCs em Mercado Secundário. Os FIDCs e os Fundos de Investimento em Cotas de FIDCs são tipos sofisticados de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, destinam-se exclusivamente a Investidores Profissionais, reduzindo assim o universo de possíveis investidores ou adquirentes das Cotas. Não existia até a data deste Regulamento um mercado secundário desenvolvido com liquidez considerável para a negociação de Cotas de FIDCs ou Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de FIDCs. Caso o mercado não venha a se desenvolver para tais tipos de ativos, eles poderão continuar tendo baixa liquidez, fato este que poderá implicar na impossibilidade de venda das Cotas do Fundo ou de cotas de FIDCs por ele detidas ou em venda a preço inferior aos seus respectivos valores patrimoniais, causando prejuízo aos Cotistas.
- (c) Liquidez Relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo e dos FIDCs são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo e os FIDCs estarão sujeitos a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo e os FIDCs poderão não estar aptos a efetuar pagamentos relativos às amortizações e resgates de suas Cotas.
- (d) Liquidez Relativa aos Direitos Creditórios de Propriedade dos FIDCs. O investimento dos FIDCs em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, tendo em vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso um FIDC precise vender os Direitos Creditórios detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o FIDC e, por consequência, para o Fundo.
- (e) Amortização e Resgate Condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas são (i) o pagamento das amortizações e resgates das cotas de FIDCs de propriedade do Fundo e (ii) a liquidação dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Caso tal evento ocorra não

será devido aos Cotistas pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Custodiante, o Gestor e a Empresa Especializada, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(f) Amortização e Resgate Condicionado das Cotas de FIDCs. As únicas fontes de recursos dos FIDCs para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate de suas cotas são liquidação: (i) dos Direitos Creditórios pelos respectivos devedores; e

(ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos cotistas do FIDC, incluindo o Fundo.

Ademais, os FIDCs estão expostos a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de suas administradoras e gestoras alienarem os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das cotas dos FIDCs à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, o Administrador, o Gestor e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das cotas dos FIDCs e, por consequência, das Cotas do Fundo, ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(g) Não Existência de Garantia de Eliminação de Riscos. A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor aos riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Embora o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

Parágrafo 3º

Riscos relativos aos FIDCs:

(a) Risco de Crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos devedores dos Direitos Creditórios adquiridos pelos FIDCs em honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos devedores ou dos cedentes (coobrigados dos Devedores), o FIDC poderá não receber os Direitos Creditórios que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente seus resultados e por consequência os resultados do Fundo.

(b) Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros. Decorrem da capacidade dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes dos FIDCs em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para os FIDCs e para os seus cotistas, incluindo o Fundo. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira dos FIDCs, acarretará perdas para os FIDCs, podendo esses, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos, podendo, por consequência impactar negativamente os resultados do Fundo.

(c) Direitos Creditórios com Taxas Prefixadas. A maior parte dos direitos creditórios integrantes da carteira dos FIDCs, em cujas Cotas o Fundo deverá investir, é contratada a taxas prefixadas. Na maioria dos casos, a distribuição dos resultados das carteiras dos FIDCs para suas Cotas tem como parâmetro a Taxa DI. Caso a Taxa DI se eleve substancialmente, os recursos dos FIDCs poderão ser insuficientes para pagar a meta de rentabilidade dos FIDCs, no todo ou em parte aos cotistas dos FIDCs (dentre os quais, o Fundo), não sendo possível aos FIDCs e a suas administradoras, nos termos da legislação em vigor, prometer ou assegurar rentabilidade a seus cotistas.

(d) Risco de Descontinuidade dos FIDCs. A política de investimento dos FIDCs estabelece que os FIDCs devem voltar-se, primordialmente, à aplicação em direitos creditórios originados pelos cedentes. Consequentemente, a continuidade dos FIDCs pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos nos FIDCs, em função da falta de continuidade das operações regulares dos cedentes e da falta de capacidade destas de originar direitos creditórios elegíveis para os FIDCs. Tendo em vista que a política de investimentos do Fundo estabelecida neste Regulamento determina que o Fundo deve voltar-se, principalmente, à aplicação em Cotas dos FIDCs, o Fundo poderá sofrer impactos negativos em função das descontinuidades dos FIDCs.

(e) Performance e Riscos Relacionados ao Cedente. De acordo com a estrutura dos FIDCs, em cujas Cotas o Fundo deverá investir, e durante o prazo de duração do Fundo, ocorrerão diversas cessões de direitos creditórios pelos cedentes aos FIDCs. Nenhuma garantia pode ser dada de que os cedentes continuarão atuando no ramo de atividade que atualmente possibilitam os cedentes a originação dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos FIDCs. Portanto, o patrimônio líquido dos FIDCs e, consequentemente, o Patrimônio Líquido do Fundo, poderão ser afetados caso qualquer dos cedentes venha a interromper as atividades que resultam na originação dos direitos creditórios.

(f) Inadimplência dos Devedores dos FIDCs e Possível Não Existência de Coobrigação ou Garantia dos Cedentes pela Solvência dos Direitos Creditórios. Parte dos cedentes de Direitos Creditórios aos FIDCs poderá ser responsável somente pela obrigação e formalização dos direitos creditórios cedidos aos FIDCs, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos clientes. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores no pagamento dos direitos creditórios, os FIDCs poderão sofrer impactos decorrentes do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos direitos creditórios, proporcionando prejuízo para os FIDCs e, conseqüentemente, para seus condôminos, dentre os quais, o Fundo.

(g) Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos FIDCs podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelos FIDCs e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento.

(h) Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos devedores, cedentes, e dos prestadores de serviços para os FIDCs ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

(i) Risco de Instrumentos Derivativos. A contratação pelos FIDCs de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais aos FIDCs e seus cotistas, incluindo o Fundo. Mesmo para os FIDCs, que utilizam derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um “*hedge*” perfeito ou suficiente para evitar perdas para tal FIDC.

(j) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos pelos FIDCs com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes de sua carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias de seus condôminos, são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos seus cotistas em Assembleia Geral. O Fundo, o Administrador, a Empresa Especializada, o Gestor, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os cotistas dos FIDCs deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

Parágrafo 4º. Outros Riscos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos,

mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

CAPÍTULO VII - ADMINISTRADOR

Artigo 16. As atividades de administração do Fundo serão exercidas pelo Administrador.

Parágrafo Único. O Administrador deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral, (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

Artigo 17. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes e observada a delegação de poderes ao Gestor, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, exercer os direitos inerentes às Cotas de FIDCs e aos outros ativos integrantes da carteira do Fundo.

Parágrafo 1º. As atribuições do Administrador são aquelas dispostas no Artigo 34 da Instrução CVM 356 e suas posteriores alterações, e toda e qualquer outra obrigação do Administrador prevista na Instrução CVM 356.

Parágrafo 2º. Em caso de decretação de intervenção, administração especial temporária, liquidação extrajudicial, insolvência, ou falência do Administrador, o liquidante, o administrador temporário ou o interventor adotarão as medidas necessárias a fim de nomear nova instituição administradora para o Fundo ou decidir sobre sua liquidação.

Parágrafo 3º. É vedado ao Administrador:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações realizadas pelo Fundo;
- (b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- (c) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título.

As vedações de que tratam os itens “(a)” a “(c)” deste Parágrafo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administrador, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem

como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

Excetuam-se do disposto no item anterior os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central do Brasil e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais, integrantes da carteira do fundo.

Parágrafo 4º. É vedado ao Administrador, em nome do Fundo:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (b) realizar operações e negociar com Ativos Financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
- (c) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (d) adquirir Cotas do próprio Fundo;
- (e) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento e/ou na legislação aplicável;
- (f) vender Cotas do Fundo a prestação;
- (h) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (i) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos Investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (j) delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvado o disposto no artigo 39, II da Instrução CVM 356;
- (l) obter ou conceder empréstimos, financiamentos ou adiantamentos de recursos a qualquer pessoa; e
- (m) emitir Cotas do Fundo em desacordo com este Regulamento.

CAPÍTULO VIII – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

Artigo 18. Será devida aos prestadores de serviço do Fundo, a título de honorários pelas atividades de administração do Fundo, custódia qualificada, controladoria de ativos e escrituração de Cotas, definidas neste Regulamento (“Taxa de Administração”) o equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano

calculado e apropriado sobre o Patrimônio Líquido diário, com base em um ano de 252 dias úteis, respeitando uma remuneração mínima mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Parágrafo 1º. A remuneração de que trata este Artigo será paga pelo Fundo mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, a partir do mês em que ocorrer a primeira subscrição de Cotas, sendo vedada qualquer participação nos resultados auferidos pelo Fundo.

Parágrafo 3º. A remuneração mínima mensal definida no caput deste artigo será reajustado anualmente, ou na menor periodicidade admitida em lei, a contar da data da primeira integralização de cotas do Fundo, pelo IPCA.

Parágrafo 4º. Será devido pelo Fundo ao Administrador taxa adicional no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a ser paga uma única vez no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente a data da primeira subscrição de Cotas ao Administrador (“Taxa de Estruturação”).

Artigo 19. Pelos serviços de gestão, a Gestora receberá a remuneração equivalente ao valor mensal de R\$ 1.500 (mil e quinhentos reais), a ser paga pelo Fundo mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, a partir do mês em que ocorrer a primeira subscrição de Cotas, (a “Taxa de Gestão”).

Artigo 20. Caso haja o interesse na contratação dos serviços de distribuição das cotas do Fundo, haverá a cobrança de uma taxa adicional de 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano, complementarmente à remuneração prevista no item acima.

Artigo 20. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

CAPÍTULO IX - SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DO ADMINISTRADOR

Artigo 20. Mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por correio eletrônico, através de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou mediante publicação de aviso nos Periódicos utilizado para divulgar as informações referentes ao Fundo, conforme o caso, (a “Comunicação de Renúncia”), o Administrador poderá renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a ser realizada em até 10 (dez) dias contados da Comunicação de Renúncia, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da legislação aplicável e do disposto no Capítulo XXI a seguir.

Artigo 21. No caso de renúncia, o Administrador deverá permanecer no exercício de suas funções até 30 (trinta) dias da data da Comunicação de Renúncia, ou até sua efetiva substituição, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo 1º. O Administrador deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Administrador, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações atribuídos ao Administrador, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 2º. Caso, os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, não indiquem instituição substituta até 10 (dez) dias contados da Comunicação de Renúncia, ou por qualquer razão, em até 12 (doze) dias contados da Comunicação de Renúncia nenhuma instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações do Administrador, o Administrador convocará uma Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM. Caso não haja quórum suficiente, observado o disposto no Artigo 65 deste Regulamento, para deliberar sobre a liquidação do Fundo, o Administrador procederá à liquidação do Fundo, nos termos do Capítulo XVIII deste Regulamento.

Artigo 22. O Administrador poderá ser substituída a qualquer tempo, por deliberação dos titulares das Cotas do Fundo reunidos em Assembleia Geral, na forma do Capítulo XXI, sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o Fundo.

Artigo 23. Nas hipóteses de substituição do Administrador e de liquidação do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade do próprio Administrador.

CAPÍTULO X - CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Artigo 24. Os serviços de gestão da carteira do Fundo serão realizados pelo Gestor.

Parágrafo Primeiro. Será devida ao Gestor, a título de honorários pelas atividades estabelecidas neste Regulamento, uma Taxa de Gestão conforme previsto no Artigo 19.

Artigo 25. Na hipótese de renúncia do Gestor, o Administrador ficará obrigada, em até 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação acerca da renúncia do Gestor, convocar Assembleia Geral de Cotistas para eleição de seu substituto, sendo tal convocação também facultada aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas.

Parágrafo Único. Não obstante a entrega da notificação de renúncia, o Gestor, deverá permanecer no exercício de suas funções (i) até sua efetiva substituição, ou (ii) pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega da notificação de renúncia, dos dois o que ocorrer primeiro.

Artigo 26. As Cotas dos FIDCs somente poderão ser adquiridas pelo Fundo após prévia análise e seleção pelo Gestor e a verificação de seu enquadramento nas Condições de Aquisição e nos Critérios de Elegibilidade e pela verificação dos Critérios de Elegibilidade pelo Custodiante, conforme previsto neste Regulamento.

Artigo 27. Os serviços de Custódia serão prestados pelo Administrador, que é devidamente credenciada perante a CVM, para prestar os serviços de custódia qualificada, escrituração e controladoria ao Fundo (“Custodiante”).

Artigo 28. A Administradora, em nome e às expensas do Fundo, contratará empresa devidamente cadastrada na CVM para prestar os serviços de auditoria independente no Fundo.

Artigo 29. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas emitidas serão destinadas à distribuição em oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400 ou Instrução CVM nº 476, conforme aplicável, e, deste modo, em cumprimento do artigo 3º, III da Instrução CVM nº 356, serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

Parágrafo Único. Determinadas Séries de Cotas Seniores ou a emissão das Cotas Subordinadas, quando destinadas a um único cotista ou a um grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, poderão ser dispensadas da classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356. Na hipótese de nova emissão dessas cotas junto a outros investidores distintos daqueles indicados nesta Cláusula ou de alteração do presente Regulamento, de modo que seja permitida a transferência ou a negociação das referidas cotas no mercado secundário, em observância ao disposto no artigo 23-A, inciso III, da Instrução CVM nº 356, será obrigatória a realização de oferta primária ou secundária de tais cotas, observadas as disposições da Instrução CVM nº 400 ou da Instrução CVM nº 476, conforme aplicável, bem como a apresentação do relatório de classificação de risco correspondente.

CAPÍTULO XI - COTAS

Artigo 30. O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir uma ou mais séries de Cotas, a qualquer tempo, desde que:

- (a) nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação tenha ocorrido e esteja em vigor;
- (b) o respectivo Suplemento seja devidamente preenchido e levado a registro em Cartório de Títulos e Documentos; e
- (c) a emissão seja objeto de: (i) distribuição pública, devidamente registrada perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 356 e da Instrução CVM 400, conforme alteradas; (ii) distribuição pública com dispensa de registro, perante a CVM, conforme a Instrução CVM 356; (iii)

distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476 de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada; ou

(d) colocação privada.

Parágrafo 1º. Cada emissão de série de Cotas deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento do Suplemento da respectiva série, na forma do Anexo II a este Regulamento, o qual deverá conter as seguintes informações relativas à série: (i) quantidade de Cotas, (ii) Valor Unitário de Emissão, (iii) Data de Emissão, (iv) Datas de Amortizações Programadas, (v) Data de Resgate, (vi) Número Mínimo de Cotas a serem Distribuídas e (vii) Meta de Rentabilidade Prioritária da respectiva série de Cotas (o “Suplemento”). Fica desde já autorizada a inclusão de Suplementos elaborados nos termos do Anexo II ao presente Regulamento por meio de ato do Administrador, sendo dispensada a realização de Assembleia Geral de Cotistas para tanto.

Parágrafo 2º. A Meta de Rentabilidade Prioritária de cada série de Cotas será estabelecida no Suplemento de emissão da respectiva série, sendo que as Cotas terão seu valor calculado com base no Artigo 37 a seguir.

Parágrafo 3º. As Cotas são transferíveis, terão a forma escritural em contas de depósito em nome de seus titulares e serão passíveis de negociação nos termos do Capítulo XIV deste Regulamento.

Artigo 31. As Cotas têm as seguintes características, direitos e obrigações comuns:

- (a) Valor Unitário de Emissão fixado no respectivo Suplemento de emissão;
- (b) Valor Unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 37 deste Regulamento; e
- (c) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, exceção feitas às relacionadas no Artigo 64, Parágrafos 3º, 4º e 5º, sendo que a cada Cota corresponderá a 1 (um) voto.

Parágrafo 1º. As Cotas serão distribuídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data da publicação do anúncio de início de distribuição de cada série.

Parágrafo 2º. Fica autorizado o cancelamento do saldo não colocado das Cotas emitidas pelo Fundo.

CAPÍTULO XII - DA EMISSÃO, DA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

Artigo 32. Emissão de Cotas:

Parágrafo 1º. As emissões de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas deverão ser deliberadas pela Assembleia Geral (exceto no caso de emissões de Cotas Subordinadas nos termos da Cláusula 8.1.2, que serão aprovadas pela Administradora).

(a) Eventuais novas emissões de Cotas Seniores não podem alterar as características previstas nos Suplementos das Cotas Seniores de Séries emitidas anteriormente e/ou impactar negativamente na classificação de *rating* atribuída a estas, salvo se já tiverem sido integralmente amortizadas e/ou resgatadas.

(b) Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas de eventuais novas Séries e/ou Classes de Cotas que possam vir a ser emitidas pelo Fundo.

Parágrafo 2º. Nos termos do item (iv) da Cláusula 10.2., a Administradora poderá deliberar a emissão de Cotas Subordinadas na quantidade necessária para reestabelecimento da Relação Mínima (conforme definido abaixo) caso o(s) Cotista(s) titular(es) de Cotas Subordinadas deseje(m) subscrever novas Cotas Subordinadas. Nesse caso, o processo de subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas deverá ser concluído dentro de até 10 (dez) dias consecutivos contados da data de envio do Aviso de Desenquadramento. (a) Não haverá direito de preferência para os Cotistas Subordinados na subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas que possam vir a ser emitidas pelo Fundo para reestabelecimento da Relação Mínima.

(b) Na emissão de novas Cotas será utilizado o valor da Cota (i) em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente de titularidade do Fundo, caso a respectiva Série e/ou Classe de Cotas já tenha sido emitida; ou (ii) estabelecido pela Assembleia Geral que aprovar a respectiva emissão.

Artigo 33. Subscrição e Integralização de Cotas:

Parágrafo 1º. As Cotas serão subscritas e integralizadas a partir da respectiva Data de Subscrição Inicial, que será determinada pela Administradora. Em cada Data de Subscrição Inicial de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas, a Relação Mínima deverá ser mantida.

Parágrafo 2º. Em cada Data de Subscrição Inicial as Cotas Subordinadas serão integralizadas pelo preço de subscrição pelos Cotista(s) titular(es) de Cotas Subordinadas em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível-TED na conta do Fundo, valendo o comprovante de depósito como recibo de quitação. Caso seja uma Data de Subscrição Inicial de Cotas Seniores, deverão ser subscritas e integralizadas Cotas Subordinadas em montante necessário para atingir a Relação Mínima. A verificação da Relação Mínima deverá ser desempenhada pela Administradora.

Parágrafo 3º. Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, os Cotistas Subordinados deverão subscrever e integralizar Cotas Subordinadas em um montante necessário para atingir a Relação Mínima, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 4º. É admitida a subscrição por um mesmo Investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Parágrafo 5º. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

Parágrafo 6º. No ato de subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição (que também será assinado pela Administradora em nome do Fundo); (ii) receberá exemplar deste Regulamento, e assinará o Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, na forma do Anexo III; e (iii) atestará por escrito sua condição de Investidor Qualificado/Profissional. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

Parágrafo 7º. Na integralização de Cotas de cada emissão que ocorrer em dia diferente da respectiva Data de Subscrição Inicial, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo Investidor na conta do Fundo. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

Parágrafo 8º. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, débito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

Artigo 34. Distribuição e Negociação das Cotas:

Parágrafo 1º. A cada nova Série de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas emitida para distribuição pública, o instrumento de deliberação da Administradora será acompanhado de Suplemento definindo as condições específicas dessa nova Série de Cotas Seniores ou da emissão de Cotas Subordinadas.

Parágrafo 2º. A cada emissão e oferta pública de nova Série de Cotas Seniores ou, ainda, de Cotas Subordinadas, poderão ser contratadas pela Administradora outras Instituições Intermediárias,

desde que sejam autorizadas a participar do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários e/ou a própria Administradora, para que auxilie na colocação mediante oferta pública de distribuição das Cotas Seniores do Fundo. As Instituições Intermediárias, responsáveis pela distribuição e colocação pública das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas do Fundo, serão contratadas mediante a celebração de Contrato de Distribuição com cada uma delas.

Parágrafo 3º. Somente poderão adquirir as Cotas do Fundo as pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimento ou outras entidades de investimento coletivo, que, obrigatoriamente, se enquadrem na definição de Investidores Qualificados, sendo que a oferta pública das Cotas Seniores deverá observar ainda os termos da Instrução CVM nº 400 ou Instrução CVM nº 476, conforme aplicável. Em decorrência disso, caso as Cotas Seniores de determinada Série ou as Cotas Subordinadas emitidas venham a ser distribuídas em oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, o público alvo deve ser restrito a Investidores Profissionais.

Parágrafo 4º. As Cotas Seniores ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, e para negociação secundária por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, observado que (i) os titulares de Cotas Seniores serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas Cotas e (ii) caberá exclusivamente às Instituições Intermediárias assegurar que os adquirentes das Cotas Seniores sejam Investidores Qualificados ou Investidores Profissionais, conforme o regime de colocação pública das cotas seja feito nos termos da Instrução CVM nº 400 ou da Instrução CVM nº 476, respectivamente.

Parágrafo 5º. Determinadas Séries de Cotas Seniores poderão ser destinadas à distribuição em oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400 ou Instrução CVM nº 476, conforme aplicável, a um único cotista, ou grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável, observado o disposto no artigo 23-A da Instrução CVM nº 356, bem como o quanto disposto no Parágrafo 4º acima.

CAPÍTULO XIII - DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DAS COTAS

Artigo 35. Amortização das Cotas:

Parágrafo 1º. A Remuneração Sênior e a Amortização Sênior de cada Série de Cotas Seniores serão realizadas nas Datas de Pagamento definidas no respectivo Suplemento da Série, cujos valores, percentuais e condições de remuneração e pagamento constarão do referido Suplemento.

(a) Havendo mais de uma Série de Cotas Seniores emitidas e ainda não totalmente amortizadas, o pagamento das amortizações será feito de forma proporcional à participação de cada Série de Cotas Seniores no Patrimônio Líquido, sem qualquer distinção ou preferência entre as Cotas Seniores das diferentes Séries, respeitado os valores de pagamento previstos nos respectivos

Suplementos.

(b) Na hipótese de o Fundo não ter liquidez para efetivar o pagamento da Meta de Remuneração Sênior e da Amortização Sênior, nos termos da Cláusula 9.1.1 e do respectivo Suplemento, o correspondente pagamento deverá ocorrer no primeiro Dia Útil em que houver recursos disponíveis para tanto, sem prejuízo da prioridade de contingenciamento ou pagamento de eventuais despesas e obrigações do Fundo, observado o disposto neste Regulamento.

Parágrafo 2º. Na hipótese de verificação do evento previsto no item (vi) da Cláusula 10.2. diante do desenquadramento da Relação Mínima, as Cotas Seniores deverão ser objeto de Amortização Compulsória, determinada pela Administradora do Fundo, exceto diante dos eventos previstos na Cláusula 9.1.2.4. abaixo em que se estará diante de um Evento de Avaliação, que desencadeia os procedimentos previstos no Capítulo XX.

(a) Nas hipóteses previstas na Cláusula 9.1.2. acima, (i) o pagamento de quaisquer valores referentes à amortização de Cotas Subordinadas deverá ser imediatamente suspenso e (ii) a Administradora deverá realizar, independente de realização de Assembleia Geral de Cotistas, amortização compulsória e antecipada das Cotas Seniores, no regime de caixa e de forma proporcional para todas as Séries de Cotas Seniores, mensalmente, até o dia 3º Dia Útil do mês subsequente, até que haja o reenquadramento da Relação Mínima.

(b) O valor referente à Amortização Compulsória não será apurado pela fórmula de cálculo definida em cada Suplemento. Nessa situação, a totalidade do caixa disponível no Fundo será integralmente utilizada, mensalmente, até o 3º Dia Útil do mês subsequente, para amortização do valor de principal e remuneração de todas as Cotas Seniores, após pagamento das despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável.

(c) Qualquer Amortização Compulsória afetará a todos os Cotistas titulares de Cotas Seniores, de forma proporcional ao saldo das respectivas Cotas Seniores na data de Amortização Compulsória.

(d) Na hipótese da Cláusula 9.1.2. acima, (i) a ocorrência de 3 (três) eventos de Amortização Compulsória de Cotas Seniores consecutivos, ou 6 (seis) eventos de Amortização Compulsória de Cotas Seniores alternados, no período de 12 (doze) meses, e/ou (ii) a inexistência de caixa disponível no Fundo para realização da Amortização Compulsória, será considerado um Evento de Avaliação, desencadeando os procedimentos previstos no Capítulo XX.

Parágrafo 3º. Desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento, as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:

- (i) ter sido amortizada a totalidade das Cotas Seniores prevista para o período indicado no respectivo Suplemento; e
 - (ii) tendo sido efetuada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas, a Relação Mínima prevista neste Regulamento não seja afetada.
- (a) A amortização das Cotas Subordinadas, quando ocorrer, será efetuada, desde que haja disponibilidade de caixa, em até 3 (três) Dias Úteis após a data em que ocorrer, de forma integral, a amortização das Cotas Seniores, conforme período previsto no respectivo Suplemento.

Parágrafo 4º. Não obstante o disposto nas Cláusulas acima, caso as Cotas Subordinadas excedam a Relação Mínima, o valor excedente poderá ser utilizado para amortização das Cotas Subordinadas (sem necessidade de observância de aprovação pela Assembleia Geral), desde que, considerada a referida amortização, (i) seja respeitada a Relação Mínima, (ii) a Reserva de Despesas e Encargos, a Reserva de Pagamento das Contribuições Vincendas e a Reserva de Amortização estejam devidamente atendidas; (iii) seja respeitada a Ordem de Alocação dos Recursos prevista no Capítulo XVII; (iv) não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia Geral não tenha se manifestado de forma definitiva, e/ou evento de Amortização Compulsória das Cotas Seniores; e (v) não tenha ocorrido nos últimos 6 (seis) meses evento de Amortização Compulsória de Cotas Seniores.

(a) Para a realização da amortização indicada na Cláusula acima, os Cotistas Subordinados deverão solicitar tal amortização à Administradora mediante notificação por escrito com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência.

(b) O montante do excesso de cobertura não utilizado para fins de amortização de Cotas Subordinadas deverá integrar o Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo 5º. Não será permitida a realização de qualquer amortização de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios, exceto após o resgate integral das Cotas Seniores.

Parágrafo 6º. Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas também poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente decidido em Assembleia Geral ou por decisão da Gestora, caso haja mudanças abruptas no ambiente macroeconômico.

Parágrafo 7º. O procedimento de amortização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes Classes de cotas existentes. Portanto, as cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

Artigo 36. Reserva de Amortização:

Parágrafo 1º. A Administradora deverá constituir Reserva de Amortização para as amortizações das Cotas Seniores, adicionalmente à Reserva de Pagamento das Contribuições Vincendas e à Reserva de Despesas e Encargos. Para tanto, a Administradora deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios, de modo que:

- (i) a partir de 30 (trinta) dias corridos antes de cada Data de Pagamento da Remuneração Sênior e da Amortização Sênior de qualquer série de Cotas Seniores, e até a data do efetiva pagamento, o Fundo sempre mantenha em Disponibilidades (líquidas de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza) soma equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado da próxima parcela da respectiva Remuneração Sênior e da Amortização Sênior, excluída a soma mantida em Disponibilidades para atendimento da Reserva de Pagamento das Contribuições Vincendas e da Reserva de Despesas e Encargos.

Parágrafo 2º. Uma vez constituída a Reserva de Amortização, a Administradora poderá adquirir novos Direitos Creditórios.

Parágrafo 3º. Caso, uma vez constituída, a Reserva de Amortização deixe de atender ao no Parágrafo 2º, a Administradora deverá suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios, com vistas à recomposição da Reserva de Amortização.

Parágrafo 4º. Quando da implementação dos procedimentos definidos neste artigo, a Administradora deverá priorizar a aquisição de ativos cujas datas de vencimento ou de resgate ou sua liquidez de mercado permitam o pagamento tempestivo das remunerações e amortizações das Cotas Seniores, sempre observada a política de investimento do Fundo definida no presente Regulamento.

Parágrafo 5º. O procedimento de constituição de Reserva de Amortização aqui descritos não constitui promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido por ela.

Artigo 37. Regate de Cotas:

Parágrafo 1º. As Cotas serão resgatadas quando do pagamento da última parcela de amortização da respectiva Série ou Classe, ou ao final do prazo de duração da respectiva Série ou Classe, ou ainda em virtude da liquidação antecipada do Fundo, de acordo com as condições previstas neste Regulamento. O resgate das Cotas Seniores será detalhado no respectivo Suplemento de cada Série, sendo que o resgate das Cotas Subordinadas somente ocorrerá após o resgate da totalidade das Cotas Seniores em circulação.

Parágrafo 2º. No âmbito do processo de liquidação do Fundo, os Cotistas poderão receber Direitos

Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo como pagamento pelo resgate de suas Cotas.

Parágrafo 3º. O resgate de Cotas será efetuado sem a cobrança de qualquer taxa e/ou despesa não prevista neste Regulamento.

Artigo 38. Os pagamentos de remuneração, amortizações e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota de abertura no dia do pagamento, calculado nos termos deste Regulamento, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3.

Parágrafo 1º. Na hipótese de qualquer das datas de amortização, pagamento da remuneração e/ou resgate de Cotas coincidir com dia que não seja um Dia Útil, o evento deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas devido a tal mudança.

CAPÍTULO XIV – RELAÇÃO MÍNIMA

Artigo 39. A partir da emissão de Cotas Seniores, a razão, a ser apurada pelo Gestor, sempre que houver Cotas Seniores em circulação, admitida entre (i) o somatório do valor das Cotas Subordinadas em circulação e (ii) o Patrimônio Líquido do Fundo deverá respeitar o percentual mínimo equivalente à 15% (quinze por cento) (“Relação Mínima”), sendo que o referido percentual poderá ser alterado por solicitação da Gestor, o qual deverá ser aprovado em Assembleia Geral, de modo a ser incorporado neste Regulamento.

Parágrafo Único. O atendimento à Relação Mínima será verificado diariamente pela Gestor, com base nas informações disponibilizadas pela Administradora, devendo ser informado aos Cotistas mensalmente.

Artigo 40. Na hipótese de desenquadramento do Fundo no que toca à Relação Mínima, a Gestor informará imediatamente à Administradora sobre o ocorrido, por meio de comunicação eficaz e passível de verificação. Ato contínuo serão adotados os seguintes procedimentos:

- (i) a Administradora comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, mediante o envio de correspondência ou de correio eletrônico com aviso de recebimento (“Aviso de Desenquadramento”), pela qual:
 - a. noticiará o fato e solicitará ao(s) Cotista(s) titular(es) de Cotas Subordinadas que providenciem o restabelecimento da Relação Mínima dentro de um prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do envio da comunicação; e

- b. informará ao(s) Cotista(s) titular(es) das Cotas Subordinadas o número mínimo de Cotas Subordinadas que deverão ser subscritas e integralizadas para que se possa a Relação Mínima possa ser restabelecida.
- (ii) o(s) Cotista(s) titular(es) das Cotas Subordinadas deverão responder o Aviso de Desenquadramento, com cópia para o Custodiante, impreterivelmente até o 1 (um) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se deseja ou não, a seu exclusivo critério, integralizar novas Cotas Subordinadas. Caso deseje(m) integralizar novas Cotas Subordinadas, o(s) Cotista(s) titular(es) das Cotas Subordinadas deverá(ão) se comprometer de modo irretratável e irrevogável a prontamente subscrever Cotas Subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para o restabelecimento da Relação Mínima, integralizando-as em moeda corrente nacional;
- (iii) caso um ou mais Cotista(s) titular(es) das Cotas Subordinadas não se manifeste(m) dentro do prazo mencionado no item (ii) acima ou responda(m) o Aviso de Desenquadramento informando que não deseja(m) integralizar novas Cotas Subordinadas, a quantidade de Cotas Subordinadas inicialmente atribuídas a tal(is) Cotista(s) será oferecida pela Administradora, mediante notificação por escrito em até 2 (dois) Dias Úteis do fim do prazo mencionado no item (ii) acima, aos Cotista(s) que tenha(m) confirmado interesse em subscrever novas Cotas Subordinadas, proporcionalmente à(s) sua(s) respectiva(s) participação(ões) nas Cotas Subordinadas do Fundo. O(s) Cotista(s) que tenha(m) interesse em integralizar Cotas Subordinadas adicionais deverão responder a notificação da Administradora indicando o seu interesse e a quantidade de Cotas Subordinadas adicionais que deseja(m) integralizar impreterivelmente até 1 (um) Dia Útil subsequente à data de tal notificação;
- (iv) na hipótese de um ou mais Cotista(s) titular(es) das Cotas Subordinadas desejar(em) subscrever novas Cotas Subordinadas na quantidade necessária para o restabelecimento da Relação Mínima, a Administradora poderá deliberar pela emissão de tais Cotas Subordinadas sem necessidade de autorização de quaisquer Cotistas do Fundo ou de realização de Assembleia Geral, conforme termos previstos no Capítulo XI. Nesse caso, o processo de subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas deverá ser concluído dentro de até 10 (dez) Dias Úteis contados de envio do Aviso de Desenquadramento ou da notificação da Administradora mencionada no item (iii) acima, conforme aplicável;
- (v) a ausência de resposta ou a resposta intempestiva do Aviso de Desenquadramento ou da notificação da Administradora mencionada no item (iii) acima, conforme aplicável, por qualquer titular de Cotas Subordinadas à Administradora será interpretada como desinteresse na subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas ou novas Cotas Subordinadas adicionais, conforme aplicável;

(vi) caso o(s) Cotista(s) titular(es) das Cotas Subordinadas não responda(m) ou deixe(m) de responder tempestivamente o Aviso de Desenquadramento à Administradora, ou ainda na hipótese de nenhum deles desejar subscrever novas Cotas Subordinadas na forma especificada acima, será implementada uma Amortização Compulsória e antecipada das Cotas Seniores, nos termos da Cláusula 9.1.2., até que se reestabeleça a Relação Mínima, exceto nas hipóteses em que se caracterize um Evento de Avaliação nos termos da Cláusula 9.1.2.4., que, nos termos da Cláusula 20.1., item (ii), desencadeará os procedimentos do Capítulo XXI.

Parágrafo Único. Não obstante o disposto na Cláusula 10.2 acima, na hipótese de ocorrer o restabelecimento da Relação Mínima antes do decurso do prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do envio do Aviso de Desenquadramento, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas estarão dispensados de subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas e, caso haja um Evento de Avaliação em curso decorrente do desenquadramento da Relação Mínima, nos termos da Cláusula 20.1, item (ii), este evento será interrompido.

CAPÍTULO XV - PAGAMENTO AOS COTISTAS

Artigo 41. Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Artigo 48 deste Regulamento, o Custodiante, instruído pelo Administrador, deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo correspondentes aos titulares das Cotas, em cada Data de Amortização ou Data de Resgate.

Parágrafo 1º. O Administrador efetuará o pagamento das amortizações ou resgates de Cotas em conformidade com os procedimentos adotados pela CETIP, ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN que venha a substituí-las, para os titulares de Cotas que não estejam depositadas em custódia nos sistemas acima mencionados.

Parágrafo 2º. Os recursos depositados na Conta do Fundo deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando de sua amortização ou resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pelo Custodiante, nas respectivas Datas de Amortização, ou Data de Resgate, conforme o caso.

Parágrafo 3º. Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um Dia Útil, ou seja, feriado na cidade de São Paulo, o Administrador efetuará o pagamento no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

CAPÍTULO XVI - NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

Artigo 42. As Cotas serão registradas para negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado, na CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (para distribuição primária, as cotas

serão registradas para negociação na CETIP no Módulo de Distribuição de Ativos e, para negociação no mercado secundário, no SF – Módulo de Fundos de acordo com a legislação vigente, observado que: (i) os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas; e (ii) caberá exclusivamente aos eventuais intermediários da negociação assegurar que os adquirentes das Cotas sejam Investidores Profissionais.

Artigo 43. Na hipótese de negociação de Cotas, a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo Cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pelo Custodiante após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de Investidor Profissional do novo Cotista.

CAPÍTULO XVII - ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 44. Diariamente, a partir da Data da 1ª Subscrição de Cotas da primeira série até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, o Administrador obriga-se a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (a) pagamento dos Encargos do Fundo;
- (b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo, a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- (c) devolução, aos titulares das Cotas, dos valores aportados ao Fundo, acrescidos dos rendimentos previstos em cada Suplemento de emissão de Cotas, por meio do resgate ou amortização da série de Cotas.

CAPÍTULO XVIII - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 45. O patrimônio líquido do Fundo (“Patrimônio Líquido”) será calculado todo Dia Útil, conforme a fórmula a seguir:

$$\text{Patrimônio Líquido} = \text{Recursos Líquidos} + \text{Valor dos Ativos Financeiros} + \text{Valor das Cotas de FIDCs} - \text{Despesas Incorridas} - \text{Valor Provisionado}$$

Sendo:

Recursos Líquidos: é o somatório em cada Dia Útil dos recursos (i) mantidos em moeda corrente nacional e (ii) recebidos pelo Fundo decorrentes (a) da integralização das Cotas do Fundo; e (b) do recebimento de valores de principal, juros e outros valores relativos às Cotas de FIDCs integrantes da carteira do Fundo;

Valor dos Ativos Financeiros: tem o significado que lhe é atribuído na alínea “b” do Artigo 50 a seguir;

Valor das Cotas de FIDC: tem o significado que lhe é atribuído na alínea “a” do Artigo 50 a seguir;

Despesas Incorridas: são quaisquer taxas, encargos, despesas ou provisões incorridas pelo ou registradas no Fundo, que ainda não tenham sido pagas;

Valor Provisionado: em relação a cada Cota de FIDC adquirida pelo Fundo, é o saldo do respectivo Valor da Cota de FIDC, multiplicado pelo percentual de provisionamento.

Artigo 46. Observadas as disposições legais aplicáveis, as Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros devem ser registrados no Fundo conforme segue:

- (a) Cotas de FIDCs: serão registradas em cada Dia Útil pelo seu valor diário, conforme divulgado pela respectiva instituição administradora de cada FIDC (“Valor das Cotas de FIDC”); e
- (b) Ativos Financeiros: serão registrados pelo valor de mercado do Ativo Financeiro, calculado pelo Custodiante de acordo com as disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (“Valor dos Ativos Financeiros”).

CAPÍTULO XIX - EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Artigo 47. São considerados eventos de avaliação do Fundo quaisquer dos seguintes eventos (os “Eventos de Avaliação”):

- (a) inobservância, pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificado pelo Administrador para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (b) impossibilidade, por qualquer motivo, de aquisição de Cotas de FIDCs que preencham as Condições de Aquisição e os Critérios de Elegibilidade por mais de 90 (noventa) dias consecutivos; e,
- (c) cessação pelo Gestor, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Gestão.

Artigo 48. O Fundo não estará sujeito à liquidação automática. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação o Administrador deverá enviar aos Cotistas do Fundo correspondência informando-os acerca do Evento de Avaliação ocorrido, para que esses se manifestem acerca da necessidade de realização de

Assembleia Geral, nos termos do Capítulo XXI, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação. Referida correspondência deverá conter a informação de que a não manifestação do Cotista no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da mesma será interpretada como desnecessidade de realização da Assembleia Geral por parte de tal Cotista. Caso qualquer dos Cotistas se manifeste no sentido de requerer a realização da Assembleia Geral, o Administrador deverá convocá-la, nos termos do Capítulo XXI deste Regulamento. A Assembleia Geral poderá deliberar (i) pela não liquidação do Fundo ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo, independentemente da convocação de nova Assembleia Geral nos termos do Artigo 66 deste Regulamento.

Parágrafo 1º. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes do envio da correspondência prevista no *caput* deste Artigo, a referida correspondência será enviada nos termos estabelecidos acima.

Parágrafo 2º. Na hipótese de realização de Assembleia Geral na qual os Cotistas deliberarem pela liquidação do Fundo, esses deverão estabelecer em Assembleia Geral, os procedimentos que deverão ser adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

Parágrafo 3º. Caso a deliberação da Assembleia Geral referida no Parágrafo 2º deste Artigo determine a liquidação antecipada do Fundo, o Fundo resgatará todas as Cotas compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em Circulação, observados os seguintes procedimentos:

- (a) o Administrador e o Gestor liquidarão todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo;
- (b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e
- (c) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XVII, o Administrador determinará ao custodiante que debite à Conta do Fundo e procederá ao resgate das Cotas em Circulação até o limite dos recursos disponíveis.

Parágrafo 4º. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o Administrador poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Cotas de FIDCs, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

Artigo 49. Caso após 12 (doze) meses da data de ocorrência do Evento de Avaliação e observadas as deliberações da Assembleia Geral referida no Parágrafo 2º do Artigo 56 acima, o Fundo não disponha de recursos para o resgate integral das Cotas, será constituído pelos titulares das Cotas em Circulação um condomínio nos termos do Artigo 1.314 e ss. do Código Civil, cujas frações ideais de cada titular de Cotas

serão calculadas de acordo com a proporção das respectivas Cotas detidas por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação. O Administrador deverá notificar os Cotistas, (i) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Cotas de FIDCs, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (ii) informar a proporção de Cotas de FIDCs a que cada titular de Cotas fizer jus. Referido condomínio, que sucederá o Fundo em todos os seus direitos e obrigações, inclusive quanto à titularidade das Cotas de FIDCs existentes na data de constituição do referido condomínio. Realizados tais procedimentos, o Administrador estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo Único. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio, fica desde já estabelecido que essa função será atribuída ao titular de Cotas que detenha, isoladamente ou em conjunto com suas Partes Relacionadas, a maioria das Cotas em Circulação.

CAPÍTULO XX - DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 50. Constituem Encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas (os “Encargos do Fundo”):

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e Obrigações do Fundo;
- (b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, da análise de sua situação e da atuação do Administrador;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo, incluindo, mas não se limitando ao valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
- (g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- (h) taxas de custódia de ativos do Fundo;

- (i) despesas com a contratação de Agência de Classificação de Risco, se aplicável;
- (j) despesas de registro e contribuição anual devida à bolsa de valores e mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (k) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I, do Artigo 31, da Instrução CVM 356; e
- (l) despesas com a contratação de agente de cobrança de que trata o Artigo 39, inciso IV, da Instrução CVM 356.

Parágrafo Único. As despesas não previstas neste Regulamento como Encargos do Fundo devem correr por conta do Administrador.

CAPÍTULO XXI - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 51. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- (a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador;
- (b) deliberar sobre a substituição da Administrador;
- (c) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração cobrada pelo Administrador, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (d) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, observado o procedimento do Capítulo XVIII deste Regulamento;
- (e) aprovar qualquer alteração do Regulamento, exceção feita à inclusão de Suplementos nos termos dos Artigos 31, Parágrafo 1º e 32, Parágrafo 7º deste Regulamento;
- (f) aprovar a substituição do Custodiante, do Gestor, do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco, se aplicável;
- (g) aprovar a cobrança de taxas e encargos pelo Administrador, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Regulamento;
- (h) aprovar o aumento das despesas e encargos ordinários do Fundo, inclusive a contratação

de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas neste Regulamento, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar;

- (i) aprovar a liquidação do Fundo, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação; e
- (j) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas do Fundo mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

Artigo 52. O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral: (i) sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes; e (ii) para a inclusão de Suplementos elaborados nos termos do Anexo III.

Artigo 53. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á através de envio de carta, com aviso de recebimento, publicação nos Periódicos utilizado para divulgação das informações do Fundo, conforme o caso, ou por correio eletrônico aos Cotistas, dos quais constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral poderá ser convocada (i) pelo Administrador; ou (ii) por Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral será considerada validamente instalada em primeira convocação com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta por cento) das Cotas em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Cotistas, independentemente da classe à qual pertençam. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo 3º. A presidência da Assembleia Geral caberá ao Administrador.

Parágrafo 4º. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 5º deste Artigo, o Administrador e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão convocar representantes do Custodiante, do Auditor Independente, do Gestor, da Empresa Especializada, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Parágrafo 5º. Independentemente de quem tenha convocado, o representante do Administrador deverá

comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

Parágrafo 6º. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local da sede do Administrador, e quando for realizada em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos condôminos devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

Parágrafo 7º. Na hipótese de a convocação de Assembleia Geral ser realizada por meio de envio de carta com aviso de recebimento, ou por correio eletrônico aos Cotistas, o Administrador deverá enviar, simultaneamente ao envio aos Cotistas, cópia da referida comunicação à Empresa Especializada.

Artigo 54. A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede do Administrador no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

Artigo 55. Ressalvado o disposto nos parágrafos deste Artigo e observado o previsto na regulamentação aplicável, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. A alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas dependerá da aprovação dos titulares da maioria das Cotas em Circulação.

Parágrafo 2º. As seguintes matérias deverão ser aprovadas, em primeira convocação, pelos titulares de Cotas que representem maioria das Cotas emitidas, e, em segunda convocação pela maioria das Cotas dos presentes:

- (a) alteração da remuneração do Administrador;
- (b) alteração da política de investimento estabelecida no Capítulo IV deste Regulamento;
- (c) alteração dos Critérios de Elegibilidade;
- (d) as matérias previstas no Artigo 60 deste Regulamento;
- (e) cobrança de taxas e encargos pelo Administrador, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstas neste Regulamento; e
- (f) aumento das despesas e encargos ordinários do Fundo, inclusive a contratação de prestadores de serviços e assunção de despesas não expressamente previstas neste Regulamento, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar.

Parágrafo 3º. A substituição da Gestor dependerá de votos afirmativos de, em primeira convocação, titulares de Cotas que representem a maioria das Cotas emitidas, ou, em segunda convocação, titulares de Cotas que representem a maioria das Cotas presentes.

Artigo 56. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão a todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma.

Artigo 57. Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação, instalação e deliberação previstos neste Regulamento.

Artigo 58. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização.

CAPÍTULO XXII -PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 59. O Administrador é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de publicação nos Periódicos utilizado para a divulgação de informações do Fundo, conforme o caso, devendo permanecer à disposição dos condôminos para consulta, na sede e agências do Administrador e nas instituições autorizadas a distribuir Cotas do Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

Artigo 60. O Administrador deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; (iii) o comportamento da carteira de Cotas de FIDCs e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado.

Artigo 61. O Administrador deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos: (i) de 20 (vinte) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e (ii) de 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

Artigo 62. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Artigo 63. Ao Administrador cabe divulgar, nos Periódicos utilizados para divulgação de informações do

Fundo, conforme o caso, no mínimo, anualmente: (i) o valor do Patrimônio Líquido do Fundo; (ii) o valor da Cota; (iii) a relação entre o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas; (iv) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil; e (v) as súmulas dos relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo Fundo, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Regulamento e na legislação vigente.

Parágrafo Único. A divulgação aos Cotistas das informações previstas neste Regulamento deve ser feita (i) por meio de anúncio publicado, em forma de aviso, nos Periódicos utilizados para a divulgação de informações do Fundo, conforme o caso, ou (ii) por meio de correio eletrônico ou carta enviados ao Cotista. Qualquer mudança, com relação ao Periódicos, conforme o caso, deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

CAPÍTULO XXIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 64. Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a serem cumpridas pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva do Administrador.

Artigo 65. O presente Regulamento, respectivos Suplementos e suas alterações serão levados a registro no Cartório de Registro e Títulos e Documentos localizados na Sede do Administrador, em 10 (dez) Dias Úteis contados da deliberação da Assembleia Geral ou do Administrador, e em 30 (trinta) dias quando a alteração advier de exigência legal ou regulamentar.

Artigo 66. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 67. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas por auditor independente registrado na CVM e estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM. Enquanto a CVM não editar tais normas, aplicam-se ao Fundo as disposições do COSIF, conforme o Artigo 48 deste Regulamento.

Artigo 68. Por ocasião da auditoria de que trata o Artigo 65 acima, os demonstrativos trimestrais do Fundo serão examinados para, após isso, serem submetidos à apreciação da CVM, nos termos da Instrução CVM 356.

Artigo 69. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I - DEFINIÇÕES

<u>Administrador:</u>	é a CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19
<u>Amortização Programada:</u>	é a amortização parcial das Cotas promovida pelo Fundo nas Datas de Amortizações Programadas, conforme previsto no Suplemento da respectiva série de Cotas.
<u>Assembleia Geral:</u>	é a Assembleia Geral de Cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo XIX.
<u>Ativos Financeiros:</u>	São os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos das Cotas de FIDCs que compõem o Patrimônio Líquido.
<u>Auditor Independente:</u>	significa a empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora.
<u>BACEN:</u>	é o Banco Central do Brasil.
<u>Cedente:</u>	é a BR CONSÓRCIOS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. , instituição com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, nº 2.400, CEP: 86050-0000, inscrita no CNPJ/MF Nº 14.723.388/0001-63.
<u>CETIP:</u>	é a Câmara de Custódia e Liquidação e seu sistema eletrônico para negociação de títulos e valores mobiliários.
<u>CMN:</u>	Conselho Monetário Nacional.

<u>Comunicação de Renúncia:</u>	é a comunicação a ser enviada aos Cotistas pelo Administrador em caso de sua renúncia à sua função.
<u>Condições de Aquisição:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no parágrafo primeiro do Artigo 12 deste Regulamento.
<u>Conta do Fundo:</u>	é a conta corrente de titularidade do Fundo e que será utilizada para todas as movimentações de recursos, inclusive para pagamento das Obrigações do Fundo.
<u>Crítérios de Elegibilidade:</u>	têm o significado que lhes é atribuído no Artigo 12 deste Regulamento.
<u>Custodiante:</u>	é a CM CAPITAL MARKETS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.685.483/0001-30, ou seu sucessor a qualquer título.
<u>CVM:</u>	é a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>Data da 1ª Subscrição das Cotas:</u>	é a data da 1ª subscrição de Cotas de cada série, ou das Cotas, conforme o caso, em que os recursos são efetivamente colocados, pelos Investidores Profissionais, à disposição do Fundo.
<u>Data de Resgate das Cotas:</u>	é a data em que se dará o resgate integral de cada série de Cotas, conforme indicada no Suplemento da respectiva série.
<u>Datas de Amortização das Cotas:</u>	são as datas das Amortizações Programadas previstas em cada Suplemento, ou a data de amortização deliberada em Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso.
<u>Data de Resgate:</u>	é a data em que se dará o resgate integral das, conforme indicada no Suplemento da respectiva classe.
<u>Despesas Incorridas:</u>	significa qualquer taxa, encargo, despesa ou provisão incorrida pelo ou registrada no Fundo, que não tenha sido paga.
<u>Direitos Creditórios:</u>	significa os Direitos Creditórios adquiridos ou passíveis de aquisição pelos FIDCs dos quais o Fundo seja detentor de Cotas.

<u>Dia Útil:</u>	significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário nacional ou não funcionar o mercado financeiro.
<u>Encargos do Fundo:</u>	têm o significado que lhes é atribuído no Artigo 59 deste Regulamento.
<u>Eventos de Avaliação:</u>	têm o significado que lhes é atribuído no Artigo 57 deste Regulamento.
<u>Eventos de Liquidação:</u>	são os Eventos de Avaliação que, após deliberação da Assembleia Geral, sejam considerados eventos de liquidação antecipada do Fundo, nos termos do Artigo 58 deste Regulamento.
<u>Excesso de Cobertura:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 56 deste Regulamento.
<u>FIDCs:</u>	significa os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, disciplinados pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do CMN e pela Instrução CVM 356.
<u>Fundo:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 1º deste Regulamento.
<u>Gestor:</u>	é a RUN INVESTIMENTOS LTDA. , com sede na Cidade de São Paulo, SP, na Av. Luis Carlos Berrini, nº 1748, cj 1907, CEP 04571-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.675.481/0001-42, Ato Declaratório nº 15.906, de 03/10/2017, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários.
<u>Instituições Autorizadas:</u>	são as todas as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil a prestar o serviço.
<u>Instrução CVM 356:</u>	é a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, com as alterações promovidas pela Instrução CVM nº 393, datada de 22 de julho de 2003, Instrução CVM nº 435, de 5 de julho de 2006, Instrução nº 442, de 8 de dezembro de 2006, Instrução nº 446, de 21 de dezembro de 2006, e Instrução nº 458, de 16 de agosto de 2007.
<u>Investidores Profissionais:</u>	significa o investidor que seja considerado profissional nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30.

<u>Investidores Qualificados:</u>	significa o investidor que seja considerado qualificado nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30.
<u>Meta de Rentabilidade Prioritária:</u>	é a meta de remuneração de cada série de Cotas do Fundo, ou de Cotas de FIDCs, estabelecidas nos respectivos Suplementos, de acordo com os respectivos Regulamentos.
<u>Obrigações do Fundo:</u>	são todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando ao pagamento dos Encargos do Fundo, da remuneração e da amortização, e ao resgate das Cotas.
<u>Patrimônio Líquido:</u>	significa o valor dos Recursos Líquidos, acrescido do Valor dos Ativos Financeiros, acrescido do Valor das Cotas de FIDCs, reduzido das Despesas Incorridas e reduzido do Valor Provisionado.
<u>Percentual de Provisão:</u>	significa o percentual de provisão a ser aplicado sobre os Ativos Financeiros e as demais modalidades operacionais da carteira do Fundo (antes da dedução de qualquer Valor Provisionado), nos termos do Artigo 51 deste Regulamento.
<u>Periódicos:</u>	significa o periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo devidamente informados aos Cotistas pela Administradora.
<u>Cotas de FIDCs:</u>	tem o significado que lhe é atribuído o Artigo 1º deste Regulamento.
<u>Cotas em Circulação:</u>	significa a totalidade das Cotas emitidas, excetuadas as Cotas resgatadas ou as que se encontrem em tesouraria.
<u>Cotistas:</u>	são os titulares das Cotas.
<u>Regulamento:</u>	é o Regulamento do Fundo.
<u>SELIC:</u>	é o Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
<u>Suplemento:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 31, Parágrafo 1º deste Regulamento.
<u>Taxa de Administração:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 18 deste Regulamento.

<u>Termo de Adesão:</u>	é o documento por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, nos termos do Anexo III do presente Regulamento.
<u>Valor das Cotas de FIDC:</u>	tem o significado que lhe é atribuído na alínea “a” do Artigo 52 deste Regulamento.
<u>Valor dos Ativos Financeiros:</u>	tem o significado que lhe é atribuído na alínea “b” do Artigo 52 deste Regulamento.
<u>Valor Unitário de Emissão:</u>	é o valor unitário de emissão das Cotas de cada série, ou das Cotas, na Data da 1ª Subscrição de Cotas da respectiva série de Cotas ou da respectiva classe de Cotas, que deverá ser no mínimo de R\$1.000,00 (mil reais).
<u>Valor Unitário de Referência:</u>	significa: (i) na Data de Emissão de Cotas da série, o respectivo Valor Unitário de Emissão, ou (ii) nos Dias Úteis subsequentes à Data de Emissão de cada série, o Valor Unitário de Referência do Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Meta de Rentabilidade Prioritária estabelecida para as Cotas da série, em seu respectivo Suplemento, sendo certo que, nas Datas de Amortização, após os pagamentos de amortizações, o Valor Unitário de Referência será deduzido do montante efetivamente pago a título de amortização das Cotas.

ANEXO II - MODELO DE SUPLEMENTO

MODELO DO SUPLEMENTO DA [•]^a SÉRIE DE COTAS SENIORES DO BR CONSÓRCIOS FUNDO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIO

O presente documento constitui o suplemento (“Suplemento”) referente à [•]^a Série de Cotas Seniores (“Cotas Seniores”) do **BR CONSÓRCIOS FUNDO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 43.238.433/0001-92 (“Fundo”), regido por seu regulamento (“Regulamento”), administrado pela **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19 (“Administradora”).

1. Emissão de Cotas: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série, [bem como, no mínimo, [•] ([•]) e no máximo [•] ([•]) Cotas Subordinadas, considerando o valor necessário para atendimento da Relação Mínima], no valor unitário de R\$[•] ([•]) cada na Data de Subscrição Inicial. Na integralização de Cotas de cada emissão que ocorrer em dia diferente da respectiva Data de Subscrição Inicial, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo Investidor na conta do Fundo.
 2. Forma de colocação das Cotas Seniores da [•]^a Série: As Cotas [Seniores/Subordinadas] da [•]^a Série emitidas no âmbito deste Suplemento serão objeto de oferta pública [com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 19 de janeiro de 2009 somente para Investidores Profissionais. A oferta restrita das Seniores poderá ser encerrada com a distribuição parcial das Seniores, desde que observada a colocação do montante mínimo de [•] ([•]) Cotas Seniores. / nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003. A oferta pública das Seniores poderá ser encerrada com a distribuição parcial das Seniores, desde que observada a colocação do montante mínimo de [•] ([•]) [Seniores] (“Oferta Pública”).
- [inserir características da Oferta Pública]
3. Instituição Intermediária da Oferta Pública: As Cotas [Seniores/Subordinadas] serão distribuídas pela [•], com sede na cidade de [•], Estado de [•], na [•], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [•], nos termos do(s) respectivo(s) contrato(s) de distribuição.
 4. Meta de Remuneração das Cotas [Seniores/Subordinadas]: [•].
 5. Condições de Amortização das Cotas: Desde que (i) respeitada a Relação Mínima e (ii) a ordem de alocação de recursos descrita no Capítulo XVII do Regulamento e desde que o Fundo tenha recursos, [as

Seniores da [•] Série serão amortizadas [•] no dia [•] do mês em referência, na proporção [•] do principal de cada Cota Seniores da [•] Série, sendo que as Cotas Subordinadas, após a amortização das Cotas Seniores da 1ª Série, serão amortizadas em volume suficiente para preservar a Relação Mínima após a referida amortização] {OU} [as Cotas Seniores da [•] Série e as Cotas Subordinadas serão amortizadas, em regime de caixa, [•] no dia [•] do mês em referência. A amortização das Cotas Seniores da 1ª Série e Cotas Subordinadas, deve ser feita de forma *pro rata*, sendo que o volume a ser amortizado em cada Classe de cotas deverá ser suficiente para preservar a Relação Mínima após a referida amortização.]

6. Datas de Pagamento das Cotas:

[inserir cronograma de pagamento da Remuneração Sênior e Amortização Sênior]

Na hipótese de qualquer das Datas de Pagamento acima coincidir com alguma data que não seja Dia Útil da sede da Administradora, o pagamento respectivo ocorrerá no primeiro Dia Útil subsequente, não cabendo ao(s) Cotista(s) qualquer acréscimo.

7. Condições de Resgate das Cotas: As Cotas Seniores da [•] Série serão resgatadas em [•] ([•]) meses contatos da primeira Data de Subscrição Inicial da Cotas Seniores da [•] Série. As Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores em circulação. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

As Cotas Seniores serão valorizadas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial até a data de resgate das Cotas Seniores, nos termos do Capítulo XVII do Regulamento.

A Meta de Remuneração Sênior será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis da Meta de Remuneração Sênior, conforme a fórmula abaixo:

[inserir fórmula]

Se o patrimônio do Fundo permitir, observadas a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XVII do Regulamento, em cada Data de Pagamento, será paga a Remuneração Sênior e será realizada a Amortização Sênior, em moeda corrente nacional, observado os termos deste Suplemento e do Regulamento.

As Cotas Seniores de cada Série serão resgatadas até a última Data de Pagamento relativa às Cotas Seniores da respectiva Série, que corresponde à data do término do prazo de duração da respectiva Série de Cotas Seniores, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.



As Cotas Seniores terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Classe de Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento para cada Série. As Cotas Subordinadas subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, observado o disposto no Regulamento.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

São Paulo, [•] de de [•] de 20[•].

**CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA –
ADMINISTRADORA DO FUNDO.**

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO III - MODELO DE SUPLEMENTO

MODELO DE SUPLEMENTO DA [•]^a SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS DO BR CONSÓRCIOS FUNDO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIO

O presente documento constitui o suplemento (“Suplemento”) referente à [•]^a Série de Cotas Subordinadas (“Cotas Subordinadas”) do **BR CONSÓRCIOS FUNDO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 43.238.433/0001-92 (“Fundo”), regido por seu regulamento (“Regulamento”), administrado pela **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.671.743/0001-19 (“Administradora”).

1. Emissão de Cotas: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [•] ([•]) Cotas Subordinadas da [•]^a Série, no valor unitário de R\$1.000,00 (mil reais) cada na Data de Subscrição Inicial. Na integralização de Cotas de cada emissão que ocorrer em dia diferente da respectiva Data de Subscrição Inicial, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo Investidor na conta do Fundo.
2. Forma de colocação das Cotas Subordinadas: As Cotas Subordinadas emitidas no âmbito deste Suplemento serão objeto de oferta pública [com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 19 de janeiro de 2009 somente para Investidores Profissionais. A oferta restrita das Subordinadas poderá ser encerrada com a distribuição parcial das Subordinadas, desde que observada a colocação do montante mínimo de [•] ([•]) Cotas Subordinadas. / nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003. A oferta pública das Subordinadas poderá ser encerrada com a distribuição parcial das Subordinadas, desde que observada a colocação do montante mínimo de [•] ([•]) Subordinadas.] (“Oferta Pública”).
3. Instituição Intermediária da Oferta Pública: As Cotas Subordinadas serão distribuídas pela [•], com sede na cidade de [•], Estado de [•], na [•], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [•], nos termos do(s) respectivo(s) contrato(s) de distribuição.
4. Condições de Amortização das Cotas: As cotas podem ser amortizadas a qualquer tempo, conforme haja excesso de subordinação
5. Condições de Resgate das Cotas: As Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores em circulação. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

As Cotas Subordinadas serão valorizadas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial até a data de resgate das Cotas Seniores, nos termos do Capítulo XVII do Regulamento.

As Cotas Subordinadas de cada Série serão resgatadas até a última Data de Pagamento relativa às Cotas



Subordinadas da respectiva Série, que corresponde à data do término do prazo de duração da respectiva Série de Cotas Seniores, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.

As Cotas Subordinadas terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Classe de Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento para cada Série. As Cotas Subordinadas subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, observado o disposto no Regulamento.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

São Paulo, [•] de [•] de 202[•]

CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
ADMINISTRADORA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:
CPF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF:

ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DE RISCO

TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO BR CONSÓRCIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CNPJ/MF Nº: 43.238.433/0001-92

NOME:			CPF/CNPJ:
[...]			[...]
Nº DO BANCO:	Nº DA AGÊNCIA:	Nº DA CONTA:	VALOR (R\$):
[=]	[=]	[=]	[=]
E-mail para comunicações do Fundo:		[...]	

Na qualidade de subscritor de cotas de emissão do **BR CONSÓRCIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO DIREITOS CREDITÓRIOS – CNPJ/MF Nº: 43.238.433/0001-92** (“Fundo”), administrado por CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º andar, Sala 2-B, Vila Olímpia, CEP 04.547-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.671.743/0001-19, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 13.690, expedido em 04 de junho de 2014, para o exercício profissional de administração de carteira (“Administradora”), venho, por meio do presente Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, em atendimento ao disposto no artigo 23, parágrafo primeiro da Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“Instrução CVM nº 356/01”), expedida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) aderir, expressamente, aos termos do regulamento do Fundo (“Regulamento”), cujo conteúdo declaro conhecer e aceitar integralmente. Adicionalmente venho declarar o quanto segue:

1.1. Recebi, no ato da minha primeira subscrição de cotas do Fundo (“Cotas”), uma cópia do Regulamento, tendo lido e entendido seu inteiro teor, sendo que, por meio deste, concordo e manifesto, expressamente, minha adesão, irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos, cláusulas e condições;

1.2. Sou investidor qualificado/profissional para os fins de que trata a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM nº 30/21”), sendo elegível, portanto, para investir no Fundo, e tenho ciência da necessidade da manutenção da minha condição de investidor qualificado para permanência no Fundo. Nesse sentido, assino a Declaração de Condição de Investidor Qualificado/Profissional, nos termos da Resolução CVM nº 30/21, cujo modelo constitui o Anexo A deste Termo de Adesão. Ademais, comprometo-me a comunicar à Administradora, imediatamente, qualquer alteração na minha condição de investidor qualificado/profissional durante o período em que permanecer



como Cotista do Fundo;

1.3. Tenho ciência e bom entendimento dos objetivos do Fundo, de sua Política de Investimento, da composição da Carteira de investimento do Fundo, da Taxa de Administração devida à Administradora, dos riscos aos quais o Fundo e, consequentemente, os meus investimentos estão sujeitos, bem como da possibilidade de perda de parte ou da totalidade do capital por mim investido e ocorrência de patrimônio líquido negativo do Fundo;

1.4. A Política de Investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo e os meus investimentos estão sujeitos estão de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento;

1.5. Tenho ciência de que a existência de rentabilidade/desempenho de outros fundos de investimento em direitos creditórios não representa garantia de resultados futuros do Fundo;

1.6. Tenho ciência de que não haverá a elaboração e apresentação de parecer legal de advogado sobre a constituição e a cessão dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo;

1.7. Tenho pleno conhecimento das disposições da Lei nº 9.613/98 e legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em cotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do BACEN e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos Cotistas de fundos de investimento;

1.8. Obrigo-me a manter minha documentação pessoal atualizada, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que a Administradora não poderá realizar o pagamento de resgates de Cotas de minha titularidade, em caso de omissão ou irregularidade dessa documentação;

1.9. Obrigo-me a manter atualizados os meus dados cadastrais, necessários para as comunicações previstas no Regulamento;

1.10. Obrigo-me a prestar à Administradora quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar movimentações financeiras por mim solicitadas;

1.11. Tenho ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;

1.12. Certifico que os recursos que serão utilizados na integralização das Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;

1.13. Tenho ciência e estou de acordo com o fato de que a carteira de investimentos do Fundo será gerida pela RUN INVESTIMENTOS LTDA.;

1.14. Tenho ciência de que as operações do Fundo não contam com a garantia da Administradora, das Gestoras, do Custodiante, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC;

1.15. Tenho ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Instrução CVM 356/01;

1.16. Tenho ciência de que as informações relevantes do Fundo serão divulgadas, preferencialmente por meio de correio eletrônico ou, subsidiariamente, por meio de carta enviada ao Cotista, com aviso de recebimento, sendo que tais informações deverão ser mantidas disponíveis para os Cotistas na sede da Administradora e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo, se o for o caso;

1.17. Tenho ciência de que a Administradora, as Gestoras e/ou o Custodiante do Fundo não se responsabilizarão por eventuais perdas que o Fundo venha a apresentar em decorrência de sua Política de Investimento, bem como em razão dos riscos inerentes à natureza do Fundo, inclusive aqueles descritos, de forma não taxativa, no Capítulo XV do Regulamento;

1.18. Responsabilizo-me pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir a Administradora de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de eventual falsidade, inexatidão ou imprecisão das referidas declarações; e

1.19. Conforme disposto no artigo 60 da Instrução CVM 356/01, admito a utilização de correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações pela Administradora, autorizando o envio ao e-mail cadastrado acima.

Todos os termos e expressões, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

São Paulo, [data]

[NOME DO SUBSCRITOR]

CNPJ: [...]